

CREDENCIAMENTO

002/2026(32-2026)

CONTRATANTE (UASG)

(983847)

OBJETO

Credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Salinas da Margarida/BA, conforme o termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$326,657.60 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses.

DATA INICIAL PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS: 30/03/2026.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026(32-2026)
(Processo Administrativo nº082/2026)

1. Torna-se público que o Município de Salinas da Margarida – Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Portaria Municipal nº 005, de 05/01/2026, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, na Lei Municipal nº 509/2013 (Lei de Eventos Culturais), no Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), no Decreto Municipal nº 655, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal Nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros) e no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 ,(Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida/BA.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na **“Credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Salinas da Margarida/BA, conforme o termo de referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento

3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, por meio eletrônico e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br ou fisicamente por protocolo na Diretoria de licitações, situada na Praça Tenente Albuquerque, S/N Centro, Salinas da Margarida/BA, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. *Descrição detalhada do objeto que busca Credenciamento, conforme Termo de Referência;*

4.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços a ser prestado pelo credenciado;*

4.2. *A Comprovação da experiência do objeto deverá ser demonstrada através de links de internet referente a apresentações pública musical que de deverão ser certificados pela Secretaria de Cultura, no Credenciamento;*

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela prefeitura Municipal de Salinas da Margarida/BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio e-mail ou protocolo físico até a conclusão da fase de habilitação.

5.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24h (vinte e quatro horas), para:

5.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por (e-mail, protocolo físico).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo poderão ser solicitados, para fornecimento, no prazo da Lei Federal nº 12.527, de 2011, através do e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br

6.9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.10.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.10.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.10.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.10.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.10.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.10.6. fraudar o credenciamento;

6.10.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.10.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.10.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.10.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.10.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.10.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.11.1. advertência;

6.11.2. multa;

6.11.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 6.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.13. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.13.1. Para as infrações previstas nos itens 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3 e 6.10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.13.2. Para as infrações previstas nos itens 6.10.5, 6.10.6, 6.10.7, 6.10.8 e 6.10.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3 e 6.10.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.10.5, 6.10.6, 6.10.7, 6.10.8 e 6.10.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3 e 6.10.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.18. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.10.3 e 6.10.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1 Ordem de Protocolo da Documentação; Domiciliados no território do Município de Salinas da Margarida/BA ou na região territorial em que o Município de Salinas da Margarida/BA se encontre inserido;

10.1.2 Participante de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;

10.1.3 Tenham já realizado apresentações públicas no Município de Salinas da Margarida/BA;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 meses** a partir da publicação do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais> e www.salinasdamargarida.ba.gov.br;

13.5. **Informações complementares:** Poderão ser obtidas a partir da divulgação do Edital de Credenciamento pelo telefone [075\) 99848-9503/99848-9547](tel:075-99848-9503) ou pelo e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.6.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

13.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.6.3. Apêndice II – Calendário de Festividades e Eventos Sociais

- 13.6.4. ANEXO III - Modelo de Declarações Exigidas relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação;
- 13.6.5. ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Participação;
- 13.6.6. ANEXO V - Declaração de Credenciamento para apresentação de bandas musicais;
- 13.6.7. ANEXO VI- Modelo de Declaração Exigida para Habilitação - Modelo de Declaração Exigida;
- 13.6.8. ANEXO VII-Modelo - Termo de Representação Artística;
- 13.6.9. ANEXO VIII- Mapa de Risco.

Salinas da Margarida, 26 de março de 2026.

Assinado na Via Impressa do Edital

EUCLIDES FREITAS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Assinado na Via Impressa do Edital

LORENA FERNANDES PEDREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2026	983847-PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA	LEANDRO GUSTAVO BRITO LIMA	23/03/2026 08:04 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		082/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 0082/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos, bandas musicais, fanfarras, apresentação teatral, apresentação de dança, grafiteagem, coral, DJ e locutor em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Salinas da Margarida/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	SECRETARIAS	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR APRESENTAÇÃO		VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (POR SECRETARIA)	
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS - SECRETARIA DE TURISMO	15830	TURISMO	65	R\$	4,083.22	R\$	265,409.30
			SOCIAL	15	R\$	4,083.22	R\$	61,248.30

	E CULTURA e da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE APRESENTAÇÕES : 80

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$326,657.60

TABELA REFERENCIA - CACHÊ ARTÍSTICO

<u>TEMPO DE APRESENTAÇÃO</u>	<u>VALOR DO CACHÊ</u>
1H	R\$ 1,633.29
1H30MIN	R\$ 2,449.93
2H30MIN	R\$ 4,083.22

- 1.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O levantamento de preço dos cachês estipulados foram definidos a partir de valores estabelecidos edital anterior (corrigidos através do índice IPCA) e em pesquisa no sistema Banco de Preços, com base na carga horária e modalidade, e os preços praticados de acordo com a realidade do município.
- 1.3 Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER/CATMAT e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do item/categoria constante na tabela acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6 As categorias indicadas na tabela acima são uma previsão para a prestação dos serviços de apresentações artísticas, ficando a critério do Município, analisar e avaliar a necessidade/possibilidade da contratação, ou não, do artista para cada evento, respeitando a ordem de classificação para cada categoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Habilitação

4.2 Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos:

Área de Atuação

4.3 Só será admitida a contratação de artistas locais ou que comprovem atuação no município de Salinas da Margarida/Ba e cumpram os demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: o serviço deverá ser prestado no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço

5.1.2 Da manifestação da intenção de se credenciar:

- 5.1.2.1 Publicado o edital, os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br) OU fisicamente por protocolo no setor de protocolo, situada na Praça tenente albuquerque ,s/n centro Salinas da Margarida/BA , o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, bem como os seguintes documentos:
- a) Documentos de habilitação informados no item 9 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA E REGIME DE EXECUÇÃO) deste Termo de Referência;
 - b) Ficha(s), Declaração(ões), Requerimento(s), Termo(s), Autorização(ões), entre outros, anexos ao edital, devidamente preenchidos e assinados;
 - c) Outros documentos exigidos no edital;

5.1.3 Dos critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados:

- 5.1.3.1 Considerando a caracterização de um caso de contratações paralelas e não excludentes, a ordem de classificação e a respectiva convocação dos credenciados para contratação, garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 5.1.3.1.1 Ordem de protocolo da documentação para inscrição;
 - 5.1.3.1.2 Participação em Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;
 - 5.1.3.1.3 Participação em apresentações/serviços públicas anteriores em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Salinas da Margarida/BA;

5.1.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- 5.1.4.1** Após a divulgação da(s) lista(s) de artistas credenciados habilitados e a assinatura dos respectivos contratos, havendo demanda para apresentações artísticas/prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo realizará a convocação do artista que melhor atenda às especificidades do evento, observando a ordem de classificação e as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo, bem como informará previamente a data, o horário e o local da apresentação;
- 5.1.4.2.1 Uma vez emitida a ordem de serviço ou contrato, o artista local ficará ciente da data, local e horário da apresentação;
- 5.1.4.2 Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar em até **12 (doze) horas** à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.1.4.3 O Credenciado é responsável por comparecer ao local da apresentação na data e horário indicados pela Contratante para fins de realizar testes de equipamentos, montar/inspacionar cenário, passagem de som e/ou outras ações relacionadas à respectiva categoria;
- 5.1.4.4 No dia da apresentação ou prestação do serviço, o contratado deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, devidamente preparado para iniciar a apresentação /prestação de serviço no horário previsto.
- 5.1.4.5 o artista irá até a Secretaria de Cultura Turismo pegar a descrição para a emissão da Nota Fiscal de Serviços na Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de 5% do valor da apresentação;
- 5.1.4.6 Após a emissão da NFS, o artista encaminhará a mesma para a Secretariada fazenda , onde será aberto o processo de pagamento;
- 5.1.4.6 O pagamento será realizado na Conta Bancária do artista no prazo de até 30 dias;

Materiais a serem disponibilizados

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- **Para os artistas da categoria “DJ”:**

Será exigido que o interessado possua os equipamentos necessários;

- **Para os artistas da categoria “Teatro”:**

Será exigido que o interessado possua figurino e cenário equivalente à apresentação solicitada;

- **Para os artistas da categoria “Grafite”:**

Será exigido que o interessado possua os equipamentos e materiais necessários e de qualidade para o resultado do serviço;

Especificação da garantia do serviço

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o artista para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa (se for pessoa jurídica), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará as apresentações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da apresentação na data estipulada, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do artista contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18 Cabe ao gestor do contrato:

6.19 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da apresentação, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- V. o prazo de validade;
- VI. a data da emissão;
- VII. os dados do contrato e do órgão contratante;
- VIII. o período respectivo de execução do contrato;
- IX. o valor a pagar; e
- X. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

14. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- . der causa à inexecução parcial do contrato;
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4 Multa:

8.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.12 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O artista será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de

CREDENCIAMENTO, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – caso seja pessoa jurídica;

9.17 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.22 Comprovação de aptidão para execução da apresentação, objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de portfólio artístico.

9.22.1 O material deve conter gravações/registros de performances anteriores(cards,foldens), referências de eventos, que vinculem o candidato à prestação de serviço(s) semelhante(s) ao(s) da(s) categoria(s) que pretende se inscrever;

9.22.2 O material deve conter a devida comprovação das informações nele constantes, seja através de links, documentos ou outras formas de comprovação;

9.22.3 O artista disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do material.

9.23. Comprovação de atuação/experiência na área cultural/categoria correspondente ao serviço a ser prestado (música, teatro, dança, cultura popular, grafiteagem, entre outros), no município de Salinas da Margarida/BA, nos últimos 2 (dois) anos. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação (de uma ou mais) das seguintes formas:

- portfólio artístico que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos ou críticas (contendo as devidas comprovações);

- comprovação de participação em apresentações/serviços públicos anteriores em eventos promovidos ou apoiados pelo município de Salinas da Margarida/BA(atraves de registros fotograficos ou cards de divulgação) ;

9.24. Comprovação de residência no município de Salinas da Margarida/BA;

9.25. Certificado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

9.26 Todas as inscrições,comprovações,certidoes,arquivos devem ser entregues via email ou atraves da entrega dos mesmos no setor de protocolo

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de acordo com a especificação da Tabela 1 explicitada no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I. *Gestão/unidade:08.01/09.01*
- II. *Fonte de recursos:1500/1704*
- III. *Programa de trabalho:2040/2041/2054*
- IV. *Elemento de despesa: 33.90.30.00/33.90.36.00*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]**.

Salinas da Margarida/BA

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA

Estudo Técnico Preliminar 55/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 082/2026

2. Descrição da necessidade

O **lazer** é um direito social reconhecido pela Constituição Federal de 1988:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 217. [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O **acesso à cultura** também é um direito previsto constitucionalmente:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, **e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Recentemente foi editada a Lei nº 14.835/2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

Art. 4º É **dever do Estado** assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante:

I - **garantia de acesso às fontes da cultura e democratização dos bens e serviços culturais.**

[...]

Nos termos da Lei Municipal nº 509/2023, Art.2º diz que a secretaria de Municipal de Cultura ficara , encarregada de elaborar cornograma de contratações artistas,tendo a obrigação de destinar 30%(trinta por cento) dos recursos para contratções dos artistas locais.

Nesse contexto, como já realizado em anos anteriores, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Salinas da Margarida identificou a necessidade de promover e/ou apoiar eventos culturais ao longo do exercício de 2026, com o objetivo de fortalecer a cultura local, valorizar os artistas locais (fomentando o emprego e renda local) e proporcionar à população acesso à arte e ao entretenimento.

Para atender a essa demanda, será necessário contar com a participação de músicos, bandas, grupos culturais, fanfarras, artistas de teatro, dança, grafiteiros, DJs e locutores, os quais serão contratados para realizarem apresentações em datas e eventos específicos.

Considerando a pluralidade de estilos e de categorias artísticas, bem como a imprevisibilidade e a diversidade de eventos a serem realizados ou apoiados, optou-se pela realização de chamamento público para fins de credenciamento de artistas locais, como forma de permitir ampla participação, economicidade e agilidade nas contratações.

Essa modalidade de contratação visa garantir o acesso democrático aos recursos públicos e fomentar o setor artístico e cultural do Município, assegurando previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da transparência.

Justificativa para Priorização de Artistas Locais em Contratações Públicas

Conforme o Decreto nº 8.538/2015, é política pública prioritária conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbitos local e regional.

1. Desenvolvimento Econômico e Social Local

Prioridade para Artistas Locais: A contratação de artistas dentro dos limites geográficos de Salinas da Margarida/BA incentiva o crescimento econômico na própria comunidade, mantendo os recursos financeiros dentro do município. Isso não apenas promove os talentos locais mas também contribui para a circulação econômica que beneficia o comércio e serviços locais, alinhando-se com o objetivo de promover o desenvolvimento local estipulado pelo Decreto.

2. Ampliação da Eficiência das Políticas Públicas

Eficiência Logística e de Custos: Contratar artistas locais reduz despesas com logística e acomodação, além de facilitar a coordenação dos eventos. Isso simplifica a gestão pública dos eventos, tornando-os mais eficientes e adaptados às necessidades e expectativas locais.

3. Incentivo à Inovação Tecnológica e Cultural

Valorização da Cultura Local: Ao priorizar artistas locais, a administração pública incentiva a inovação cultural dentro da própria comunidade, promovendo a diversidade cultural e a criação de novas formas de expressão artística que podem enriquecer culturalmente a região

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Turismo e Cultura	Euclides Freitas dos Santos
Secretaria de Assistência Social	Lorena Fernandes Pedreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que a contratação atenda adequadamente ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Valor do serviço:

O Credenciado receberá um valor fixo pelo serviço, conforme tabela constante neste ETP e/ou no Termo de Referência.

b) Disponibilidade de agenda e compromisso:

O Credenciado tem ciência de que, uma vez convidado a prestar o serviço, deverá fazer no local, data e horário solicitado pela Contratante, devendo chegar ao local com antecedência.

Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar imediatamente à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis

c) Da participação:

Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem o cumprimento de requisitos previstos, além da condição de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Todos os artistas devem ter, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade. Será possível a contratação do artista com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, desde que devidamente assistidos por seus genitores ou responsáveis legais. Nesse caso, os shows serão inseridos em horários compatíveis com a classificação de tempo de apresentação.

Os interessados deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais para assegurar a segurança dos eventos e dos participantes.

Poderão se credenciar pessoas físicas e jurídicas que comprovem experiência em apresentações artísticas no município nos últimos 2 (dois) anos.

d) Residência no Município de Salinas da Margarida/BA:

Considerando a finalidade de valorização da produção cultural local, os proponentes deverão comprovar residência no Município de Salinas da Margarida/BA, como forma de promover a difusão da cultura local.

e) Qualificação/experiência dos artistas:

Os interessados deverão comprovar atuação/experiência na área cultural/categoria correspondente ao serviço a ser prestado (música, teatro, dança, cultura popular, grafiteagem, entre outros), mediante apresentação de portfólio que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos ou críticas, bem como links de apresentações anteriores, registro em órgãos de classe (se houver), atestados (ou documento equivalente) de participação em eventos culturais ou outros meios de comprovação idônea da aptidão/experiência técnica.

Preferencialmente, possuir formação artística formal ou certificações em cursos na área artística de atuação.

f) Regularidade jurídica e fiscal:

Serão exigidos para habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a regularidade e a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica e fiscal, inclusive com apresentação de documentos exigidos pela legislação vigente, como CNPJ ou CPF, comprovante de regularidade junto à Receita Federal, Certidões Negativas de Débitos e outros que se fizerem necessários, conforme deve ser detalhado no TR.

g) Diversidade e Inclusão:

Capacidade de atender a um público diversificado, oferecendo uma apresentação que abranja diferentes tipos de modalidades, adequados para todas as idades e públicos.

h) Adequação técnica ao tipo de apresentação:

Os credenciados deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, quanto à duração da apresentação, número de integrantes, estrutura necessária, valores por apresentação com ou sem sonorização, conforme planilha referencial em anexo, a fim de garantir homogeneidade e previsibilidade nos serviços prestados.

i) Capacidade autônoma de produção:

- Para os artistas da categoria “DJ”:

Será exigido que o interessado possua os equipamentos necessários;

- Para os artistas da categoria “Teatro”:

Será exigido que o interessado possua figurino e cenário equivalente à apresentação solicitada;

- Para os artistas da categoria “Grafite”:

Será exigido que o interessado possua os equipamentos e materiais necessários e de qualidade para o resultado do serviço;

5. Levantamento de Mercado

Nos últimos 2 (dois) anos, o município optou por realizar chamamento público de credenciamento para contratação paralela e não excludente, permitindo que pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme tabela constante neste ETP.

Com o credenciamento, será possível obter propostas que garantam o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e experiência, garantindo que o investimento público gere o máximo retorno em termos de valor cultural e satisfação do público, circunstância que poderia ser prejudicada pela realização da licitação que poderia incorrer em subcontratações indevidas.

Fundamentação e Descrição

A cidade de Salinas da Margarida, Bahia, é conhecida por sua rica veia criativa e cultural, manifestada através de diversas formas artísticas, incluindo

fanfarras e quadrilhas que têm alcançado reconhecimento nacional. Para além dessas expressões, há um potencial significativo em outras áreas artísticas

que necessitam ser exploradas e fomentadas.

A contratação de profissionais artísticos por meio de credenciamento visa enriquecer eventos municipais promovidos pelas Secretarias de Turismo e

Cultura e de Assistência Social, promovendo cultura local, inclusão social, desenvolvimento econômico e alinhamento com políticas públicas

Objetivo da Contratação

A contratação de grupos artísticos locais por meio de credenciamento visa fortalecer e valorizar a cultura local, proporcionando aos artistas oportunidades de apresentar seu trabalho nos eventos organizados pela Secretarias de Turismo e Cultura e da Secretaria de Assistência Social.. Essa estratégia é alinhada à Lei nº 14.133/21, que orienta a administração pública a promover o desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento das economias regionais através de suas contratações.

Relevância Cultural e Social

Ao oferecer palco para talentos locais nos eventos municipais, a Prefeitura não só valoriza os artistas da região, mas também estimula o desenvolvimento cultural, a educação artística e o lazer na comunidade. A presença de artistas locais nos eventos amplia sua visibilidade, contribuindo para o crescimento de suas carreiras e para o enriquecimento cultural da população.

Impacto Econômico e Turístico

Os eventos que contam com atrações locais atraem não apenas a comunidade local, mas também turistas, o que gera empregos diretos e indiretos e movimenta o comércio local. Essa dinâmica reforça a importância de se investir na cultura como motor de desenvolvimento econômico e turístico.

Alinhamento com Políticas Públicas

Esta iniciativa está em consonância com os objetivos da política nacional do idoso, da infância e da juventude, promovendo a inclusão social através de atividades culturais e recreativas que são fundamentais para o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, conforme realizado pelo CRAS e CREAS.

A contratação grupos artísticos por credenciamento é, portanto, uma estratégia essencial para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Salinas da Margarida. Através deste processo, a Prefeitura busca não apenas cumprir com a legislação, mas também fomentar um ambiente vibrante onde a cultura prospera e é acessível a todos, apoiando diretamente os talentos locais e fortalecendo a identidade cultural da cidade.

Utilização do Credenciamento como Procedimento Prévio à Contratação de Artistas Locais Contexto e Necessidade

A Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida/BA tem como compromisso fomentar e valorizar as manifestações artísticas locais, reconhecendo a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico da região. A contratação de artistas locais, denominados "artistas da terra", é vital para a dinamização do cenário cultural, oferecendo aos artistas a oportunidade de expor seus trabalhos e enriquecer o tecido cultural da comunidade.

Conveniência e Oportunidade

A escolha do credenciamento como procedimento prévio para a contratação de artistas para eventos públicos se justifica pela conveniência e oportunidade de manter um cadastro atualizado e diversificado de artistas. Esta modalidade permite a flexibilidade necessária para responder às variadas demandas culturais ao longo do ano, adaptando-se às necessidades específicas de cada evento promovido ou apoiado pela Prefeitura.

Imprescindibilidade da Medida

O credenciamento é imprescindível para a consecução dos objetivos culturais do município, pois permite uma seleção ampla e inclusiva de talentos locais. Através desse processo, a Prefeitura pode garantir a participação equitativa de diversos artistas, refletindo a rica diversidade cultural da região e garantindo a qualidade e adequação das apresentações aos objetivos de cada evento.

Adequação da Ação

A utilização do credenciamento alinha-se perfeitamente aos objetivos de promoção e valorização da cultura local. Este procedimento é reconhecido pela Lei nº 14.133/21 como adequado para

contratações nas quais a Administração busca maximizar a inclusão e a diversidade de opções culturais disponíveis para a comunidade.

Legalidade e Transparência

A escolha pelo credenciamento está fundamentada legalmente no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, que permite o uso deste procedimento quando os objetos de contratação podem ser executados por múltiplos fornecedores sob condições padronizadas. Além disso, o credenciamento promove a transparência e a isonomia, critérios essenciais para a Administração Pública, ao permitir que todos os artistas que atendam aos requisitos básicos possam se inscrever e serem chamados conforme a necessidade.

Portanto, o credenciamento é a metodologia mais adequada para a contratação de artistas locais para eventos municipais. Ele não apenas cumpre com a legislação vigente mas também oferece a flexibilidade necessária para atender dinamicamente às demandas culturais de Salinas da Margarida, promovendo o desenvolvimento cultural, a inclusão social e o fortalecimento da economia local por meio das artes. É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Nesse sentido, mostra-se inviável a competição para contratação de profissionais do ramo artístico, através de pessoas físicas ou jurídicas, não por suas características únicas, mas pela necessidade contínua e aberta de contratação, de modo a tornar apto todo aquele que satisfaça os requisitos exigidos e nela tenha interesse.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133 /2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme dispositivos citados:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 /2021 autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios

objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade. O procedimento visa estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente, o credenciamento será feito conforme previsto através do Art. 79 da Lei nº 14133/2021.

A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

A apresentação terá duração conforme tabela constante neste ETP e os credenciados devem assumir exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

A Prefeitura Municipal convocará os artistas, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento e vagas disponíveis, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos. Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

Por fim, é válido destacar que a contratação de profissionais do ramo artístico por ente público pressupõe necessidade que não pode ser suprida por seu próprio pessoal.

6. Descrição da solução como um todo

Após avaliação das diversas alternativas estudadas a opção que melhor atende as necessidades colocadas foi a do credenciamento para contratação paralela e não excludente. Essa opção se justifica porque:

- Não onera o município;
- Possibilita a participação de artistas locais em eventos promovidos e apoiados pelo município, dando mais visibilidade a eles.

As modalidades artísticas e estilos estão disponíveis no anexo I deste ETP, com duração de apresentação e valores por apresentações.

Sabe-se que o objetivo desta contratação é enriquecer os eventos municipais com apresentações artísticas de qualidade, promovendo a cultura local, incentivando o turismo e proporcionando entretenimento e engajamento social aos cidadãos salineses.

Através do Processo de Credenciamento deverá ser efetuada a inscrição. Os Artistas interessados deverão inscrever-se através do Sistema Eletrônico, de E-mail ou por Protocolo Físico definidos em edital, que deverá fornecer informações pessoais, portfólio artístico e comprovação de experiência.

Os Artistas que atendam aos critérios de avaliação deverão ser credenciados e incluídos em um banco de dados municipal para futuras convocações conforme a necessidade dos eventos.

Cada evento específico pode requerer a assinatura de um contrato *ad hoc* com os termos e condições detalhados, incluindo remuneração, direitos de imagem e outras obrigações legais.

Os pagamentos serão definidos de acordo com a natureza do evento, a duração da apresentação e a notoriedade do artista, garantindo justiça e equidade, observados os preços previstos no Edital e Anexos.

A Prefeitura será responsável pela infraestrutura básica do evento, enquanto os artistas poderão ser responsáveis por equipamentos específicos de sua apresentação.

Os Artistas deverão cumprir com os horários estipulados, realizar apresentações que atendam aos critérios de qualidade e manter uma conduta profissional durante os eventos.

A Prefeitura assegurará que todos os eventos proporcionem condições adequadas para as performances, incluindo segurança, equipamentos e iluminação apropriados.

Após cada evento, será realizada uma avaliação do desempenho dos artistas, considerando a qualidade da apresentação e a receptividade do público. Esta avaliação contribuirá para futuras decisões de contratação e renovação do credenciamento

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas no âmbito do credenciamento de artistas locais foi elaborada com base nas seguintes premissas:

- Análise do calendário de eventos do Município de Salinas da Margarida para o ano de 2026 , festivais culturais, natal, inaugurações de equipamentos públicos, projetos comunitários e escolares, dentre outros que o Município pode considerar para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- Histórico de contratações anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Secretaria de Assistência Social para eventos similares;

- Projeção de participação média de artistas por evento, considerando a diversidade de categorias e o porte de cada festividade;

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	SECRETARIAS	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR APRESENTAÇÃO		VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (POR SECRETARIA)	
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA e da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	15830	TURISMO	65	R\$	4,083.22	R\$	265,409.30
			SOCIAL	15	R\$	4,083.22	R\$	61,248.30

QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE APRESENTAÇÕES: 80

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$326,657.60

TABELA REFERENCIA - CACHÊ ARTÍSTICO

TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
1H	R\$ 1,633.29
1H30MIN	R\$ 2,449.93
2H30MIN	R\$ 4,083.22

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 326.657,60

A estimativa do valor global da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços nos moldes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios e fontes admitidas para definição do valor estimado nas contratações públicas.

Nesse sentido, foram adotadas as seguintes referências para composição dos valores:

- Os valores estabelecidos no Edital anterior, corrigidos através do índice IPCA de 2026. Para os itens 21, 22 e 23, considerando que o edital anterior não contemplava as categorias, foi feita cotação no Banco de Preços;

A partir dessas fontes, foi elaborada tabela referencial de valores por categoria artística, conforme as particularidades de cada tempo de apresentação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	SECRETARIAS	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR APRESENTAÇÃO		VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (POR SECRETARIA)	
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA e da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	15830	TURISMO	65	R\$	4,083.22	R\$	265,409.30
			SOCIAL	15	R\$	4,083.22	R\$	61,248.30

QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE APRESENTAÇÕES: 80

TABELA REFERENCIA - CACHÊ ARTÍSTICO

<u>TEMPO DE APRESENTAÇÃO</u>	<u>VALOR DO CACHÊ</u>
1H	R\$ 1,633.29
1H30MIN	R\$ 2,449.93
2H30MIN	R\$ 4,083.22

* AP = apresentação.

* Havendo divergência entre o CATSER informado acima e o descritivo do item, deve ser considerado esse último.

A adoção desse procedimento garante maior transparência, controle e adequação ao mercado local, atendendo ao disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de critérios objetivos e fontes oficiais ou comprovadas para a formação da estimativa.

Assim, a estimativa de valor atende aos princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade**, servindo de base para planejamento orçamentário e controle da execução futura dos contratos decorrentes do credenciamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise técnica e econômica, **conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação**, por meio do credenciamento de artistas locais e regionais classificados em diferentes **categorias artísticas**.

O parcelamento, nesse caso, se refere à divisão do objeto para contratação fracionada em cada item, conforme tabela constante neste ETP, o que se mostra plenamente justificável, com base nas seguintes razões:

Justificativas Técnicas:

- A natureza dos serviços a serem contratados é variada e especializada, englobando manifestações culturais com formatos, estruturas e finalidades distintas, tais como apresentações musicais (solo, banda, trio), teatrais (solo, dupla, grupo), dança (diferentes formações), manifestações populares, grafite, fanfarras, DJs, locutores, entre outros.
- Cada tipo de apresentação exige perfil técnico específico, número diverso de profissionais envolvidos, tempo de execução e infraestrutura variável (com ou sem som).
- A realização dos eventos demanda flexibilidade da Administração na escolha do tipo de apresentação mais adequada ao perfil do público, ao porte do evento e ao espaço disponível, o que só é possível mediante a possibilidade de contratar serviços artísticos distintos, de forma separada e conforme a programação cultural.

Justificativas Econômicas:

- O parcelamento da contratação possibilita maior controle orçamentário, já que os pagamentos somente ocorrerão por apresentação efetivamente realizada, e conforme a categoria, duração e estrutura utilizada.
- Permite-se, ainda, a contratação de diferentes artistas conforme a necessidade específica de cada evento, evitando a vinculação a um único tipo de apresentação ou a pacotes fechados com menor aderência ao planejamento cultural da Administração.
- Gera melhor aproveitamento dos recursos públicos, já que possibilita a livre escolha de serviços com base na relação custo-benefício e na adequação ao evento a ser promovido ou apoiado.

Dessa forma, o parcelamento da contratação por itens atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, assegurando ampla participação de artistas locais, maior dinamismo na gestão cultural e aderência à diversidade de eventos e públicos do Município de Salinas da Margarida/BA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução das apresentações artísticas objeto do presente credenciamento **poderá (dependendo do evento)** demandar, de forma complementar, contratações acessórias ou interdependentes, que serão tratadas em processos específicos. Tais contratações incluem:

a) Locação e montagem de estrutura física

Como palco, toldos, grades, camarins, arquibancadas e demais equipamentos necessários à realização de shows e apresentações ao ar livre ou em espaços públicos.

b) Serviços de sonorização, iluminação e efeitos especiais

Muitas apresentações exigem estrutura técnica específica de som e luz, sobretudo em eventos de grande porte. Embora parte dos artistas possua estrutura própria (valores diferenciados para apresentações "com som" ou "sem som"), em certos casos a Administração poderá fornecer essa estrutura por meio de contrato próprio, dependendo do caso/evento.

c) Serviços de apoio operacional

Inclui serviços de segurança, brigadistas, limpeza, apoio logístico, recepcionistas e monitores, frequentemente necessários para garantir o bom andamento dos eventos e a segurança do público.

d) Serviços de divulgação e publicidade

Para promoção adequada dos eventos culturais, a Administração poderá contratar agências de publicidade ou serviços de mídia e comunicação para garantir ampla divulgação junto à população.

Importa destacar que tais contratações **não compõem o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar**, mas devem ser **planejadas de forma coordenada**, pois **estão interligadas à boa execução das apresentações artísticas** e à concretização da política pública cultural pretendida pelo Município.

Assim, a Administração deverá analisar as peculiaridades de cada evento e, sendo necessário, observar a compatibilidade de cronogramas e a adequação técnica entre os contratos interdependentes, de forma a garantir a eficiência, a continuidade e a segurança dos eventos culturais promovidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está alinhada com a Política Municipal de Turismo, Cultura e da Secretaria de Assistência Social, compatível com LOA, LDO e PPA de 2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a referida contratação se pretende compor um banco ou lista de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

São Resultados Pretendidos com a Contratação de Artistas para Eventos Municipais:

1. Enriquecimento Cultural

Diversificação de Ofertas Artísticas: Ampliar a variedade de apresentações culturais disponíveis nos eventos municipais, proporcionando aos cidadãos acesso a uma gama mais ampla de expressões artísticas.

Preservação e Promoção da Cultura Local: Valorizar e dar visibilidade às tradições e talentos locais, incentivando a continuidade e o desenvolvimento da cultura regional.

2. Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atração de Visitantes: Utilizar eventos culturais como um atrativo para turistas e visitantes de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e os benefícios econômicos associados.

Estímulo à Economia Local: Gerar renda e empregos diretos e indiretos relacionados à organização e realização de eventos, além de beneficiar o comércio local com o aumento da circulação de pessoas.

3. Inclusão e Coesão Social

Engajamento Comunitário: Promover a inclusão através da participação de diferentes grupos sociais nos eventos, permitindo que diferentes vozes e histórias sejam ouvidas e celebradas.

Fomento à Identidade Comunitária: Fortalecer o senso de comunidade e pertencimento entre os habitantes, através da experiência compartilhada de eventos culturais que refletem a diversidade e a riqueza da população local.

4. Capacitação e Desenvolvimento de Talentos

Apoio a Artistas Emergentes: Oferecer oportunidades para artistas locais e emergentes se apresentarem em plataformas maiores, auxiliando em seu desenvolvimento profissional e exposição no mercado.

Formação de Parcerias: Estabelecer parcerias com escolas de música, coletivos artísticos e outras instituições para promover programas de formação e desenvolvimento de artistas.

5. Eficiência na Gestão Pública

Melhoria da Gestão de Eventos: Implementar processos de planejamento, execução e avaliação de eventos mais eficientes e eficazes, garantindo a alta qualidade dos eventos organizados.

Transparência e Responsabilidade: Assegurar que o processo de seleção e contratação de artistas seja realizado de maneira transparente, justa e responsável, conforme as diretrizes legais e éticas.

13. Providências a serem Adotadas

A celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de artistas locais deve se resguardar de algumas providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal, com vistas à garantia da legalidade, da eficiência e do controle da execução contratual:

Emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Antes da formalização da deflagração do processo, a unidade orçamentária responsável deverá emitir declaração atestando a existência de recursos financeiros disponíveis, compatíveis com o valor estimado da apresentação.

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica

Será conferida a documentação do artista credenciado previamente à contratação, a fim de confirmar o atendimento aos requisitos exigidos no edital quanto à regularidade junto aos órgãos competentes e à qualificação técnica mínima.

Elaboração e assinatura do contrato ou instrumento equivalente

A contratação será formalizada por meio de contrato, ordem de execução ou instrumento hábil, conforme o tipo de credenciado (pessoa física ou jurídica), contendo as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Designação formal do fiscal do contrato

Será designado servidor público responsável pelo acompanhamento da execução do serviço artístico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe atestar a conformidade da prestação do serviço como condição para o pagamento.

Registro dos atos e publicação no sistema oficial

Todos os atos e documentos relacionados à contratação serão inseridos no sistema eletrônico oficial de processos administrativos do Município, com posterior publicação, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos atos administrativos.

Essas providências asseguram que as contratações ocorram de forma regular, controlada e transparente, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços artísticos por meio de credenciamento de músicos, grupos culturais, artistas de dança, teatro, grafite, DJs e locutores, **por si só, não gera impactos ambientais diretos relevantes**, por se tratar de atividade predominantemente imaterial, centrada na manifestação cultural e artística.

Contudo, **eventuais impactos ambientais podem decorrer da realização dos eventos culturais nos quais as apresentações ocorrerão**, especialmente quando envolvem grande circulação de pessoas, uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia e geração de resíduos. Dentre os impactos potenciais indiretos, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos (copos, embalagens, panfletos, materiais promocionais etc.);
- Consumo de energia elétrica e de combustível, especialmente nos casos em que houver fornecimento de sonorização, iluminação cênica e uso de geradores;
- Descarte de materiais utilizados na montagem e desmontagem de estruturas temporárias, quando houver.

Diante disso, as seguintes **medidas mitigadoras e orientações de sustentabilidade** deverão ser adotadas pela Administração e pelos demais contratados envolvidos na execução dos eventos:

1. Priorização, sempre que possível, do uso de equipamentos com selo de eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica;
2. Incentivo à coleta seletiva e à disponibilização de lixeiras sinalizadas no local dos eventos, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;
3. Recomendações para que empresas contratadas para estruturação do evento adotem práticas de logística reversa, destinando de forma ambientalmente correta materiais de montagem reutilizáveis ou recicláveis (painéis, lonas, materiais de cenografia, etc.);
4. Adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações correlatas, como serviços de alimentação, divulgação e apoio logístico, incentivando o uso de materiais biodegradáveis e fornecedores locais.

No que tange especificamente aos artistas credenciados, não há geração de bens ou refugos que demandem logística reversa, tampouco consumo significativo de recursos naturais que justifique a exigência de medidas técnicas adicionais.

Ainda assim, a Administração Municipal poderá adotar boas práticas de educação ambiental e conscientização do público participante, como campanhas durante os eventos incentivando o descarte correto de resíduos, o uso consciente de recursos e o respeito ao espaço urbano e comunitário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, a contratação de profissionais e/ou empresas para a captação de recursos financeiros e/ou materiais para os eventos do Município de Salinas da Margarida/BA é **adequada, necessária e viável**, apresentando-se como a melhor solução para garantir a realização de eventos de grande porte, a promoção cultural da cidade e o fomento à economia local.

A escolha do modelo de **credenciamento** está fundamentada em considerações técnicas, econômicas e jurídicas, sendo plenamente compatível com os objetivos estratégicos da gestão municipal.

Recomenda-se, portanto, o **deferimento** da proposta de contratação por meio de credenciamento, com base nas análises realizadas e na adequação da solução proposta às necessidades e interesses públicos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTA SOUZA DE JESUS

presidente da comissão de planejamento

GUILHERME ANTONIO SOUZA RIBEIRO SANTOS

presidente da comissão de planejamento



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

(Processo Administrativo nº 082/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] E
.....

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede administrativa na Rua, Praça, Avenida....., Bairro, Cidade, [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado(a) pela Prefeita **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, inscrito no CPF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos ou [NOME DA PESSOA FÍSICA nacionalidade, estado civil, profissão,, inscrita no CPF (MF), com endereço na Rua, Praça, Avenida....., Bairro, Cidade, [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado simplesmente doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei Municipal nº 509/2013 (Lei de Eventos Culturais), no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2025, vinculada ao Credenciamento nº 001/2025, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do deste contrato é a **prestação de serviços artísticos de [cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos culturais e sociais], para atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, para atuação no período informado no Edital do Credenciamento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexistida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026**, correspondente ao **CREDENCIAMENTO N. xxx/2026**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) (**até 12 meses**), contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é estimada em **R\$** (.....), observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610		R\$	R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 08.01/09.01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2040/2041/2054

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/33.90.36.00

FONTES: 1500/170400

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de [Nome do Município], Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida, XXX de XXX de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO]

WILSON RIBEIRO PEDREIRA

CONTRATANTE

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL
DA PESSOA JURÍDICA**

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 0082/2026

ANEXO I.2. – Calendário de Festividades e Eventos Sociais

CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DE SALINAS DA MARGARIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

° MARÇO

BAILE DOS IDOSOS SEDE

° MAIO

DIAS DAS MÃES- SEDE

° JUNHO

FORRÓ DA MIO IDADE SEDE

° AGOSTO

FESTAS DOS JOVENS SEDE

° DEZEMBRO

CONFRATERNIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA
DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS CRAS
CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS

**CREDENCAIMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS LOCAIS QUE
PARTICIPARÃO DAS PROGRAMAÇÕES MUNICIPAIS DOS EVENTOS REALIZADOS
PELO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA – EDIÇÃO 2026**



CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DE SALINAS DA MARGARIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL	
2	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral INFORMAÇÕES ADICIONAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUADUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	12610	15	R\$4.083,22	R\$61.248,30	

MARÇO

- Baile dos Idosos

MAIO

- Dia das Mãe

JUNHO

- Forró da “Mió Idade”

AGOSTO

- Festas dos Jovens

DEZEMBRO

- Confraternização em todas as unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Confraternização com os Grupos de Idosos

Lorena Fernandes Pedreira
Secretária Municipal de Assistência Social



CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DE SALINAS DA MARGARIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral INFORMAÇÕES ADICIONAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	12610	65	R\$4.083,22	R\$265.409,30

• **JANEIRO**

Dia 1º TRADICIONAL BORDEJO DE CANOAS DOS PESCADORES-(CONCEIÇÃO)

Dia 02 FESTA DOS PESCADORES - (VENEZA) DISTRITO - PORTO DA TELHA

SEGUNDO DOMINGO - FESTA DE DEUS MENINO – CAIRU

ÚLTIMO DOMINGO - CONCEIÇÃO FEST

• **FEVEREIRO**

RALLY DOS MARES - EVENTO NAUTICO

CARNAVAL- (SEDE X DISTRITOS)

• **MARÇO**

Dia 25 NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO - (ENCARNAÇÃO)

SEMANA SANTA

• **JUNHO**

Dias 22 A 24 - ARRAIÁ DA MARGARIDA (SÃO JOÃO) – SALINAS/SEDE

ARRAIÁ DA MAÇAMBÊ - CONCEIÇÃO

Dia 29 - FESTEJO DO SÃO PEDRO – PORTO DA TELHA X CONCEIÇÃO

• **JULHO**

DIA 01 - LEVADA DO CABOCLO- SALINAS X DENDÊ

DIA 02 - DESFILE CÍVICO - (SALINAS)

DIA 16 - FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO CARMO -SALINAS

DIA 27 - ANIVERSÁRIO DE SALINAS – SEDE

• **AGOSTO**

Dia 16 OU PRIMEIRO DOMINGO APÓS DIA 16 - PENITÊNCIA DE SÃO ROQUE (CONCEIÇÃO)

AGOSTO FROTILHA EVENTO NAUTICO

• **SETEMBRO**

DIA 7– INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

FESTIVAL DE FANFARAS – FANSAM

DIA DOS EVANGÉLICOS – SALINAS



• **OUTUBRO**

DIA 06 – FESTA DA PRIMAVERA - ENCARNAÇÃO

SEGUNDO DOMINGO DE OUTUBRO - PARADA GAY- (LGBTS CORES DE SALINAS)

FESTA DA ENCARNAÇÃO – ENCARNAÇÃO

FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO – ENCARNAÇÃO

• **NOVEMBRO**

DIA 15 - FESTIVAL DE SALINAS

DIA 15– REGATA SALVADOR X SALINAS DA MARGARIDA - EVENTO NAUTICO

• **DEZEMBRO**

DIA 08 FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO

FESTA DA SAGRADA FAMILIA – PORTO DA TELHA

DIA 31 - REVEILLON- SALINAS

EUCLIDES FREITAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo e Cultura



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA/SALINAS DA MARGARIDA-BA		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO	ANEXO III
PROPONENTE	() Pessoa Física	CPF:	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:
TELEFONE:		E-MAIL:	
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS			
Sr. Secretário			
Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o número [Número do CPF] e no RG número [Número do RG], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], para os devidos fins de direito e para participação no credenciamento para cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de [Nome do Município], para atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social , divulgado por esta Prefeitura Municipal, declaro sob as penas da lei que:			
1. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; 2. Que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; 3. Que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 4. Que assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto à Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas; 5. Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 6. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; 7. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; 8. Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo; 9. Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; 10. Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; 11. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; 12. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; 13. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em legislação aplicável; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica) 14. Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar tal habilitação; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica) 15. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (obs. Manter só no caso de Pessoa Jurídica)			
Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.			
Local, Data			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA/SALINAS DA MARGARIDA-BA		REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	ANEXO IV
PROPONENTE	() Pessoa Física	CPF:	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA:
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS			
Sr. Secretário Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o número [Número do CPF] e no RG número [Número do RG], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], venho por meio deste requerer minha participação no processo de credenciamento para () cantores, () grupos e () bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de [Nome do Município], para atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme edital nº [Número do Edital], divulgados por esta Prefeitura Municipal.			
Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no edital mencionado, comprometendo-me a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para a participação no referido processo.			
Anexo a este requerimento, envio todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no edital.			
Solicito deferimento e estou à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.			
Por fim, declaro sob as penas da lei que: 1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; 2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; 3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; 4. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; 5. Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; 6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; 7. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; 8. Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
LOCAL E DATA:		RECEBIDO	
		DATA:	HORA:
ASSINATURA DO PROPONENTE			



ANEXO V- CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 0XX/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	
Dados do Profissional:	
Nome Completo/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Função(ões) a que pretende se credenciar (marcar todas que aplicam):	
☐ CANTOR INDIVIDUAL	
☐ DJ	
☐ GRUPO MUSICAL	
☐ BANDA	
Declaração:	
Eu, [Nome Completo], CPF nº [CPF], ou que prestarei serviços através da empresa [Razão Social Completo], CNPJ nº [CNPJ], declaro para os devidos fins que:	
1.	Atendo integralmente aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para atuação nas funções marcadas acima, em competições e campeonatos de Futebol de Campo.
2.	Estou de acordo com o valor de remuneração estipulado pela administração para as funções para as quais estou me candidatando.
3.	Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários e escalas determinados para as competições e campeonatos nos quais for designado a participar.
4.	Estou ciente das responsabilidades e dos deveres associados às funções selecionadas e comprometo-me a executar todas as tarefas a mim atribuídas com integridade, profissionalismo e conforme as regras e regulamentos estabelecidos.
5.	Reconheço que o não cumprimento destas obrigações pode resultar em penalidades, incluindo a possível exclusão do quadro de credenciados para futuras competições.
☐ Tem Disponibilidade Total para Horários	
☐ A disponibilidade é parcial, conforme ajuste de agenda	
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.	
Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.	
[Assinatura do Profissional]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura



CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo n.º 0XX/2026)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. () que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. () que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. () que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. () que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

obs. Para cooperativas acrescentar:

g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº OXX/2026

ANEXO VII – TERMO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, integrantes da banda/grupo musical denominada:

NOME DO GRUPO/BANDA MUSICAL (COLETIVO):

Resolvem, de comum acordo, designar como seu REPRESENTANTE LEGAL para fins de credenciamento, contratação e recebimento de valores perante a Administração Pública, o(a) Sr.(a):

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a nomeação do representante acima qualificado para atuar em nome da banda perante órgãos públicos, especialmente para:

- I – Requerer e participar de procedimentos de credenciamento;
- II – Apresentar documentação de habilitação;
- III – Assinar contratos, termos de inexigibilidade, notas de empenho ou instrumentos equivalentes;
- IV – Emitir recibos e/ou notas fiscais (quando aplicável);
- V – Receber pagamentos referentes aos cachês contratados;
- VI – Praticar todos os atos necessários à execução dos serviços artísticos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os membros declaram que o representante está autorizado a receber integralmente os valores referentes às apresentações contratadas, responsabilizando-se pela posterior divisão interna entre os integrantes, conforme acordo particular entre as partes, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade quanto à repartição dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá validade por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante declaração escrita assinada por todos os integrantes, com comunicação formal ao órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO

Os integrantes declaram:

- Que participam efetivamente da banda acima identificada;
- Que concordam com a indicação do representante;
- Que reconhecem a validade jurídica deste instrumento para fins administrativos;
- Que assumem responsabilidade solidária pela execução do objeto contratado.

Salinas da Margarida, / /2026.

INTEGRANTES DA BANDA

(Adicionar linhas conforme quantidade de integrantes)

PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 38/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
38/2026	LEANDRO GUSTAVO BRITO LIMA	10/03/2026 15:43
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE Salinas da Margarida PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Irregularidades documentais	Irregularidades documentais ou fiscais dos credenciados (ex.: CPF irregular, pendências trabalhistas ou subfaturamento de cache).	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Alto: Rejeição de contas pelo TCE, multas aos gestores e glosas orçamentárias					
Ações Preventivas						
P-01	Integrar consulta automática a sistemas (Receita, PF, Justiça do Trabalho) no formulário.			Responsável: SAMANTA SOUZA DE JESUS		
Ações de Contingência						
C-01	Descredenciar imediatamente, comunicar o MP/TCE e bloquear os pagamentos pendentes.			Responsável: SAMANTA SOUZA DE JESUS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Concentração excessiva em poucos credenciados	Concentração excessiva em poucos credenciados, violando isonomia.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	alto					
Ações Preventivas						
P-01	Rodízio por ordem cronológica + limite de 30% por artista.			Responsável: SAMANTA SOUZA DE JESUS		
Ações de Contingência						
C-01	Auditoria externa + nova chamada pública em 15 dias.			Responsável: SAMANTA SOUZA DE JESUS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

SAMANTA SOUZA DE JESUS
presidente da comissão de planejamento

GUILHERME ANTONIO SOUZA RIBEIRO SANTOS

presidente da comissao de planejamento